

Diretrizes de Investimento
Regime Próprio de Previdência Social de Renascença
Estado do Paraná

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE
RENASCENÇA – FAPEN
2023

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO
2	OBJETIVOS
3	COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS
3.1	Atribuições do Conselho Municipal de Previdência – CMP
3.2	Atribuições da Diretoria Executiva
3.3	Atribuições do Conselho Fiscal
3.4	Atribuições do Comitê de Investimentos
4	AVALIAÇÕES
4.1	Internacional
4.2	Nacional
4.3	Avaliação dos aspectos internos da situação atual do RPPS
5	META DE RENTABILIDADE
5.1	Indexador
5.2	Justificativa de escolha do Indexador
5.3	Justificativa do cenário prospectivo da taxa de juros
5.4	Aderência das metas de rentabilidade ao perfil da carteira do RPPS e das obrigações do plano
6	MODELO DE GESTÃO
7	ALOCAÇÃO DE RECURSOS
7.1	Objetivos da Gestão de Alocação
7.2	Faixas de Alocação de Recursos
7.3	Metodologia de Gestão da Alocação
7.4	Diretrizes para Gestão dos Segmentos
7.4.1	Metodologia de Seleção dos Investimentos
7.4.2	<i>Segmento de Renda Fixa</i>
7.4.3	<i>Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados</i>
7.4.4	<i>Investimentos no Exterior</i>
7.4.5	Investimentos Estruturados
7.4.6	Segmento de Fundos Imobiliários
7.4.7	Segmento de Empréstimos Consignados
7.5	Resumo da Política de Investimentos
8	VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO
9	AVALIAÇÃO DOS RISCOS
9.1	Risco de Mercado
9.2	Risco de Crédito
9.3	Risco de Liquidez
9.4	Risco Operacional
9.5	Risco Legal
9.6	Risco Sistêmico
10	DISPOSIÇÕES GERAIS

1. INTRODUÇÃO

Atendendo a Legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial a Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, o Regime Próprio de Previdência Social do Município Renascença Estado do Paraná – Denominado de Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Renascença – FAPEN, inscrito no CNPJ sob nº 12.403.837/0001-60, com sede na Rua Getúlio Vargas, 901, Centro, Renascença – Paraná, sob a égide da Lei Municipal nº 828, de 10 de Setembro de 2004 (publicada em 14/09/2004), por meio de seu Conselho Municipal de Previdência - CMP e acompanhado pelo Conselho Fiscal, apresenta a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2023, devidamente aprovada pelo Comitê de Investimento do Fundo de Aposentadoria e Pensões.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e que norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Fundo de Previdência Municipal, utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visa à manutenção do Equilíbrio Econômico – Financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta política, sendo que a principal a ser adotada para que se torne consistente refere-se a análise do fluxo atuarial da Entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as Reservas Técnicas Atuariais, isto é, o Ativo e as reservas matemáticas (Passivo) projetadas através do Cálculo Atuarial.

2. OBJETIVOS

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação entre os órgãos reguladores do Sistema e também aos participantes. A presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do Sistema de Previdência dos Regimes Próprios e as mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona ao Gestor e ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, bem como os demais órgãos envolvidos na gestão de recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e os conjuntos de investimentos. Tratará ainda o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira à Legislação e da estratégia de alocação de recursos.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexador, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo.

3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

A estrutura organizacional do RPPS dos Servidores Públicos do Município de Renascença compreende os seguintes órgãos para tomada de decisão de investimentos e acompanhamento:

- *Conselho Municipal de Previdência - CMP;*
- *Diretoria Executiva;*
- *Conselho Fiscal;*
- *Comitê de Investimentos.*

3.1 - Atribuições do Conselho Municipal de Previdência – CMP:

- Estabelecer diretrizes gerais e apreciar as decisões de políticas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;
- Apreciar e aprovar, observando a legislação de regência, as diretrizes e regras relativas à aplicação dos recursos econômico-financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, à política de benefícios e à adequação entre os planos de custeio e de benefícios;

- Deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN;
- Decidir sobre a aceitação de doações e legados com encargos de que resultem compromisso econômico-financeiro para o Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN, na forma da Lei;
- Definir as competências e atribuições da Diretoria Executiva da entidade de previdência;
- Acompanhar e avaliar a gestão previdenciária;
- Apreciar e aprovar, anualmente, os planos e programas de benefícios e custeio do Regime Próprio de Previdência Social;
- Apreciar e aprovar as propostas orçamentárias do Regime Próprio de Previdência Social;
- Acompanhar e apreciar, mediante relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos do Regime Próprio de Previdência Social;
- Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social;
- Apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- Elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações;
- Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social.

3.2 – Atribuições da Diretoria Executiva

- Responder pela Gestão e bom funcionamento do FAPEN.
- Elaborar e acompanhar a correta execução da Política de Investimentos do RPPS.
- Executar as diretrizes definidas pelo Conselho de Previdência quanto às alocações dos recursos do FAPEN, de acordo com os limites aprovados na Política Anual de Investimentos;
- Deliberar e efetuar os credenciamentos ou exclusões de instituições e/ou de entidades autorizadas/credenciadas conforme normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, Ministério da Previdência Social e pelos Editais do FAPEN;

- Adotar todas as medidas necessárias com vistas à boa gestão dos recursos, com base nas normas emanadas dos órgãos competentes, e boas práticas de mercado.

3.3 - Atribuições do Conselho Fiscal

- Examinar a conformidade dos atos da Diretoria Executiva e seus prepostos, em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- Acompanhar a Política de Investimentos;
- Analisar os resultados da carteira de investimentos;
- Emitir pareceres e relatórios, referente às aplicações e suas modalidades, encaminhando ao Conselho de Administração;
- Fiscalizar todas as aplicações em suas diversas modalidades;
- Opinar sobre os assuntos econômicos – financeiro e contábeis a que forem submetidos;
- Comunicar ao Conselho de Administração fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

3.4 - Atribuições do Comitê de Investimentos

- Aprovar e propor modificações da Política Anual de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração do FAPEN;
- Deliberar sobre a alocação de recursos;
- Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- Debater bimestralmente o desempenho frente à meta atuarial de rentabilidade;
- Avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;
- Apresentar relatório consolidado dos Investimentos ao Conselho de Administração do FAPEN;
- Participar de eventos que abordam gestão de recursos previdenciários;
- Solicitar à Diretoria Executiva do FAPEN relatório detalhado dos investimentos;
- Receber e assistir apresentação de produtos financeiros;

- Deliberar e aprovar a contratação de consultoria técnica na área de investimentos.

4. AVALIAÇÕES

4.1. Internacional

Conforme avaliação de diversos analistas, assim como nas análises trazidas na ata do Comitê de Política Monetária – Copom divulgada em 01 de novembro, para 2023 as previsões são de inflação pressionada, desaceleração do crescimento global e elevação das taxas de juros nas principais economias mundiais:

- Ambiente externo mantém-se adverso e volátil,
 - Revisões negativas para o crescimento global.
 - Aperto das condições financeiras nas principais economias,
 - Continuidade da Guerra na Ucrânia,
 - Crise de energia para a Europa, e a manutenção.
 - Política restritiva de combate à Covid-19 na China.
 - Ambiente inflacionário segue pressionado.
 - Baixo grau de ociosidade do mercado de trabalho em algumas economias, aliado a uma inflação corrente elevada sugere que pressões inflacionárias no setor de serviços podem demorar a se dissipar.
- Processo de normalização da política monetária nos países avançados prossegue na direção de taxas restritivas.

4.2. Nacional

No âmbito doméstico, o conjunto de indicadores divulgados desde a última reunião do Copom continua sinalizando crescimento na margem, ainda que em ritmo mais moderado. O mercado de trabalho segue se recuperando, mas em menor ritmo do que nos meses anteriores. As análises ainda dão conta que:

- Apesar da queda recente concentrada nos itens voláteis e afetados por medidas tributárias, a inflação ao consumidor continua elevada.

• Os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária, que apresentam maior inércia inflacionária, mantêm-se acima do intervalo compatível com o cumprimento da meta para a inflação.

De acordo com o relatório FOCUS de 19/12/2022 as expectativas de inflação para 2022, 2023 e 2024 encontram-se em torno de 5,76%, 5,17% e 3,5%, respectivamente. As expectativas para a Taxa Básica de Juros da economia brasileira apuradas pela pesquisa apontam manutenção de elevados patamares, encerrando 2022 em 13,75% e ligeiro decréscimo para 11,50% em 2023.

Mediana - Agregado	2022					2023					2024					2025				
	H14	H15	H16	Comp. semanal*	Resp. **	H14	H15	H16	Comp. semanal*	Resp. **	H14	H15	H16	Comp. semanal*	Resp. **	H14	H15	H16	Comp. semanal*	Resp. **
IPCA (variação %)	5,88	5,79	5,76	▼ (2)	146	5,71	5,71	5,71	▲ (1)	145	5,17	5,17	5,17	▲ (1)	145	3,50	3,50	3,50	▲ (1)	145
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,80	3,85	3,85	▲ (2)	104	3,82	3,82	3,82	▲ (1)	104	2,80	2,80	2,80	▲ (1)	104	2,80	2,80	2,80	▲ (1)	104
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,25	5,25	▲ (2)	117	5,25	5,25	5,25	▲ (1)	115	5,20	5,20	5,20	▲ (1)	115	5,20	5,20	5,20	▲ (1)	115
Selic (% aa)	13,75	-	-	-	-	13,75	13,75	13,75	▲ (2)	132	11,50	11,50	11,50	▲ (1)	115	11,50	11,50	11,50	▲ (1)	115
IGPM (variação %)	6,81	5,82	5,82	▲ (2)	70	5,82	5,82	5,82	▲ (1)	70	4,50	4,50	4,50	▲ (1)	70	4,50	4,50	4,50	▲ (1)	70
IPCA Administrado (variação %)	-3,62	-3,61	-3,61	▼ (1)	89	-3,61	-3,61	-3,61	▲ (1)	89	4,50	4,50	4,50	▲ (1)	89	4,50	4,50	4,50	▲ (1)	89
Conta corrente (US\$ bilhões)	-42,70	-46,61	-46,61	▲ (1)	25	-47,30	-47,30	-47,30	▲ (1)	24	-46,50	-46,50	-46,50	▲ (1)	24	-46,50	-46,50	-46,50	▲ (1)	24
Balança comercial (US\$ bilhões)	55,80	55,80	55,80	▲ (1)	22	55,80	55,80	55,80	▲ (1)	22	55,80	55,80	55,80	▲ (1)	22	55,80	55,80	55,80	▲ (1)	22
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,80	80,80	80,80	▲ (1)	22	80,80	80,80	80,80	▲ (1)	22	80,80	80,80	80,80	▲ (1)	22	80,80	80,80	80,80	▲ (1)	22
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	57,57	57,57	57,57	▲ (1)	22	56,99	56,99	56,99	▲ (1)	22	56,99	56,99	56,99	▲ (1)	22	56,99	56,99	56,99	▲ (1)	22
Resultado primário (% do PIB)	1,30	1,29	1,29	▲ (1)	32	1,18	1,18	1,18	▲ (1)	32	0,90	0,90	0,90	▲ (1)	32	0,90	0,90	0,90	▲ (1)	32
Resultado nominal (% do PIB)	-6,80	-5,50	-5,50	▲ (1)	28	-5,20	-5,20	-5,20	▲ (1)	28	-3,70	-3,70	-3,70	▲ (1)	28	-3,70	-3,70	-3,70	▲ (1)	28

4.3. Avaliação dos aspectos internos da situação atual do RPPS:

O RPPS dos Servidores Públicos da Cidade de Renascença é regulamentado pela Lei Municipal nº 828, de 10 de Setembro de 2004 e alterações posteriores. É composto por uma Diretoria Executiva constituída por 03 membros (Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Previdenciário), um Conselho Municipal de Previdência – CMP, composto por 03 (três) membros e um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros.

O Fundo conta atualmente com 176 (cento e setenta e seis) servidores ativos, sendo 167 (cento e sessenta e sete) pertencentes ao Fapen Previdenciário e 09 (nove) servidores pertencentes ao Fapen Financeiro. Possui 71 (setenta e um) servidores inativos, sendo 06 (seis) do Fundo Previdenciário e 65 (sessenta e cinco) do Financeiro. E 11 (onze) pensionistas, sendo 01 (um) do Fundo Previdenciário e 10 (dez) do Financeiro (dados de dezembro de 2022).

O FAPEN possui Plano de Segregação de Massas implementado em 2001, através da Lei Complementar nº 03, dando origem ao Plano Financeiro e ao Plano Previdenciário.

Atualmente, o FAPEN Previdenciário possui um valor de R\$ 24.005.848,52 (vinte e quatro milhões, cinco mil, oitocentos e quarenta e oito e cinquenta e dois centavos) e o

FAPEN Financeiro possui R\$ 18.711,95 (dezoito mil, setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), (dados de novembro de 2022).

A gestão do RPPS sempre fará a comparação dos investimentos com a sua meta atuarial para identificar aqueles com rentabilidade insatisfatória, ou inadequação ao cenário econômico, visando possíveis indicações de solicitação de resgate.

Com base nas determinações da Portaria MPS nº 170, de 26 de abril de 2012, alterada pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, foi instituído o Comitê de Investimentos no âmbito do RPPS, com a finalidade de participar no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, resgates e aplicações dos recursos financeiros.

5. META DE RENTABILIDADE

5.1. Indexador: Conforme Parecer Atuarial e em atendimento ao disposto na Portaria 1837/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, que relaciona o tempo de duração do plano, com uma média de retorno ou rentabilidade dos títulos públicos para cada período de tempo, a *duration* do passivo do Fundo de Aposentadoria e Pensões no município de Renascença é de 24,37 anos, e o retorno médio dos títulos públicos com este prazo é de 4,82% ao ano. Portanto a meta de rentabilidade será $IPCA+4,82\%$ a.a.

5.2. Justificativa de escolha do Indexador: Em atendimento à normatização federal vigente e aplicável às avaliações atuariais, o Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Renascença - FAPEN estabelece os valores da taxa de juros parâmetro calculada a partir da duração do passivo previdenciário.

O cálculo da duração do passivo demonstra o tempo médio necessário para o plano pagar seu passivo. Desta forma se estabelece um parâmetro de idade para o plano, onde quanto maior a duração do passivo, mais jovem é o plano. A duração do passivo deve ser recalculada a cada exercício em atendimento aos artigos 26 e 27 da Portaria MF 464/2018 e a Instrução Normativa nº 02/2018. Já a tabela de juros das Portarias 17/2019, 12.233/2020 e 6.132/2021 relacionam este tempo de duração do plano, com uma média de retorno ou rentabilidade dos títulos públicos para cada período de tempo. Ou seja, para a duração de 24,37 anos do RPPS, o retorno médio dos títulos públicos com este prazo seria de no máximo 4,81% ao ano.

6. MODELO DE GESTÃO

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o FAPEN adota o modelo de gestão própria, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021.

A adoção deste modelo de gestão significa que o total dos recursos ficará sob a responsabilidade do RPPS, com profissionais qualificados e certificados por entidade de certificação reconhecida pelo Ministério da Previdência Social, conforme exigência da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, e contará com Comitê de Investimentos como órgão participativo do processo decisório, com o objetivo de gerenciar a aplicação de recursos, escolhendo os ativos e delimitando os níveis de riscos.

7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Esta Política de Investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definido na legislação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável;
- Investimentos no Exterior;
- Investimentos Estruturados;
- Fundos Imobiliários;
- Empréstimos Consignados.

7.1 - Objetivos da Gestão de Alocação

A gestão de alocação entre os segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é de IPCA + 4,82% ao ano. Além disso, ela contempla alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças do mercado financeiro.

As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social poderão ter gestão própria, por entidade credenciada ou mista.

7.2 - Faixas de Alocação de Recursos

Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos que o RPPS dos Servidores Públicos Municipais da Cidade de Renascença Estado do Paraná, vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS. O objetivo de aplicação na renda fixa é o de buscar melhor rentabilidade com menos volatilidade.

Segmento Renda Variável

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitos por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Acredita-se, que estabilizando a economia, avançar em renda variável pode ser importante, pois além de rentabilizar a meta estabelecida poderá ter retorno superior à meta, contribuindo desta forma com a renda fixa.

Investimentos no Exterior

As aplicações dos recursos do RPPS no segmento de investimentos no exterior, poderá ser uma opção para rentabilizar a carteira de investimentos, avançando com a diversificação dos recursos.

Investimentos Estruturados

Atualmente o RPPS já investe neste segmento, acreditando manter ou até mesmo ampliar neste segmento.

Fundos Imobiliários

Para o ano de 2022, não será previsto investimentos nos Fundos Imobiliários.

Empréstimos Consignados

Para o ano de 2023, o RPPS não pretende aderir a este segmento de empréstimo a segurados.

7.3 - Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação, ou não, dos recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base das expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o próximo ano, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco do RPPS, em eventos específicos do quadro político, como as eleições presidenciais, na retomada econômica, e nas projeções para a inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação global, e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 (doze) meses, aliada a avaliação do cenário de curto prazo.

7.4- Diretrizes para Gestão dos Segmentos

7.4.1 - Metodologia de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de investimentos, serão definidas, periodicamente, pelo Gestor(es) externos no caso dos recursos geridos por meio de aplicação em Fundos e /ou carteiras administradas, e pela Diretoria Executiva, no caso de Carteira Própria. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos são obtidas de fontes públicas (base de dados públicas e consultorias).

7.4.2 Segmento de Renda Fixa

O RPPS dos Servidores Públicos Municipais de Renascença, optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* (referência) adotado para a carteira que é **IPCA + 4,82%** ao ano.

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente (Resolução CMN nº 4.963/2021). A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento Renda Fixa deverá restringir-se aos seguintes ativos e limites:

I - até 100% (cem por cento) em:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos na alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos; (Redação dada pela Resolução nº 4.963, de 25/11/2021).

c) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, conforme regulamentação estabelecida pela CVM, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos federais, ou compromissadas lastreadas nesses títulos;

II - até 5% (cinco por cento) diretamente em operações compromissadas, lastreadas exclusivamente pelos títulos definidos na alínea "a" do inciso I;

III - até 60% (sessenta por cento) no somatório dos seguintes ativos:

a) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, constituídos sob a forma de condomínio aberto (fundos de renda fixa);

b) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores, compostos por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda fixa);

IV - até 20% (vinte por cento) diretamente em ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às condições previstas no inciso I do § 2º do art. 21;

V - até 5% (cinco por cento) em:

a) cotas de classe sênior de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC);

b) cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa com sufixo "crédito privado" constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (fundos de renda fixa);

c) cotas de fundo de investimento de que trata o art. 3º da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, que disponha em seu regulamento que 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo seja aplicado em debêntures de que trata o art. 2º dessa mesma Lei, observadas as normas da Comissão de Valores Mobiliários;

§ 1º As operações que envolvam os ativos previstos na alínea "a" do inciso I do caput deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

§ 2º As aplicações previstas no inciso III do caput subordinam-se a que o fundo de investimento não contenha o sufixo "crédito privado".

§ 3º As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V do caput subordinam-se a que o regulamento do fundo determine:

I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

§ 4º As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do caput subordinam-se a:

I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia;

II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento);

III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas;

IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios.

§ 5º Os responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social deverão certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

§ 6º Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do caput, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, devem:

I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários;

III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificado como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou

IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo.

§ 7º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecida, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos de que tratam os incisos do caput elevados da seguinte forma:

I - quanto aos ativos de que trata o inciso III do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado;

II - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, um acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado, iniciando-se no segundo nível;

III - quanto aos ativos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput, os limites acrescidos ficarão sujeitos a um limite global de 25% (vinte e cinco por cento) para o segundo nível, 30% (trinta por cento) para o terceiro nível e 35% (trinta e cinco por cento) para o quarto nível de governança comprovado.

§ 8º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

7.4.3 Segmento de Renda Variável

Art. 8º No segmento de renda variável, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 30% (trinta por cento) em:

I) cotas de fundos de investimento classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável); (Redação dada pela Resolução nº 4.963, de 25/11/2021).

II) cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, divulgados ou negociados por bolsa de valores no Brasil, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável);

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do caput aplica-se o previsto no § 6º do art. 7º.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º deste artigo, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociados nos pregões de bolsa de valores.

§ 3º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária terão os limites para aplicação nos ativos de que tratam os incisos I e II do caput elevados em 5 (cinco) pontos percentuais a cada nível de governança comprovado.

§ 4º Os regimes próprios de previdência social que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º subordinam-se aos limites de que tratam os incisos do caput deste artigo.

7.4.4 Investimentos no Exterior

Art. 9º No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa”;

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto com o sufixo “Investimento no Exterior”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior;

III - cotas dos fundos da classe “Ações – BDR Nível I”, nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º O regime próprio de previdência social deve assegurar que:

I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento;

II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses.

§ 2º É vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimento no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º É vedada a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

§ 4º Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do caput somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

§ 5º Para fins de verificação do disposto no art. 19, em relação aos fundos de que trata este artigo, considera-se o patrimônio líquido do fundo constituído no exterior.

7.4.5 Investimentos Estruturados

Art. 10º. No segmento de investimentos estruturados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se ao limite global de até 15% (quinze por cento), e adicionalmente aos seguintes;

I - até 10% (dez por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FIM) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como multimercado (FICFIM);

II - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento em participações (FIP), constituídos sob a forma de condomínio fechado, vedada a subscrição em distribuições de cotas subsequentes, salvo se para manter a mesma proporção já investida nesses fundos;

III - até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso", conforme regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a:

I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários;

II - que o regulamento do fundo determine que:

a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores

independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários;

b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos;

c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas;

d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente;

e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas;

III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade de capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o terceiro e quarto níveis de governança terão os limites e os critérios para aplicação dos recursos nos ativos de que trata este artigo acrescidos da seguinte forma, desde que em seu conjunto não ultrapassem 20% (vinte por cento) do total de recursos:

I - quanto ao FIM e FICFIM, um limite de até 15% (quinze por cento) do total dos recursos para o terceiro e quarto níveis;

II - quanto ao FIP, um limite de até 10% (dez por cento) do total de recursos para o terceiro nível e de até 15% (quinze por cento) para o quarto nível;

III - quanto ao fundo "Ações - Mercado de Acesso", um limite de até 10% (dez por cento) para o terceiro nível e 15% (quinze por cento) para o quarto nível.

7.4.6 Segmento de Fundos Imobiliários

Art. 11. No segmento de fundos imobiliários, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social sujeitam-se ao limite de até 5% (cinco por cento) em cotas de fundos de investimento imobiliários (FII) negociadas nos pregões de bolsa de valores.

§ 1º Aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de que trata o caput aplica-se o previsto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

§ 2º Os regimes próprios de previdência social que comprovarem, nos termos do § 7º do art. 7º, o segundo, terceiro e quarto níveis de governança, terão, respectivamente, o limite de que trata o caput elevado para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do total de recursos.

§ 3º Os limites previstos nesta Resolução não se aplicam às cotas de FII que sejam integralizadas, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, por imóveis vinculados por lei ao regime próprio de previdência social.

7.4.7 Segmento de Empréstimos consignados

Art. 12. No segmento de empréstimos a segurados, na modalidade consignados, as aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social subordinam-se, alternativamente, aos seguintes limites, apurados na forma do caput do art. 6º:

I - até 5% (cinco por cento), para os regimes que não alcançarem os níveis de governança previstos no § 7º do art. 7º;

II - até 10% (dez por cento), para os regimes que alcançarem ao menos o primeiro nível de governança de que trata o § 7º do art. 7º.

§ 1º Os encargos financeiros das operações de que trata o caput devem ser superiores à meta de rentabilidade de que trata o inciso III do art. 4º, acrescidos das seguintes taxas:

I - de administração das operações, que deverá suportar todos os custos operacionais e de gestão decorrentes das atividades de concessão e controle dos empréstimos;

II - de custeio dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos de que trata o § 6º;

III - de adicional de risco, para fazer frente a eventos extraordinários, porventura não cobertos pelos fundos de que trata o inciso II.

§ 2º Os contratos das operações de empréstimos devem conter:

I - cláusula de consignação em pagamento com desconto em folha, cujo correspondente valor deverá ser imediatamente creditado ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

II - autorização, em caso de exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou do benefício do aposentado ou pensionista, ou de afastamentos do servidor sem manutenção da remuneração mensal, de retenção das verbas rescisórias para a quitação do saldo devedor líquido do empréstimo;

III - autorização para débito em conta corrente do tomador, no caso de inviabilidade do desconto direto em folha de pagamento ou das verbas rescisórias de que tratam os incisos I e II;

IV - anuência dos órgãos responsáveis pelo pagamento dos servidores, aposentados e pensionistas, de que trata o § 5º, de sua responsabilidade como devedor solidário pela cobertura de eventual inadimplemento.

§ 3º Os empréstimos serão concedidos, pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social, aos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, por meio de sistemas interligados aos de gestão das folhas de pagamento.

§ 4º O regime próprio de previdência social deverá adequar os prazos e limites de concessão de empréstimos consignados ao perfil da massa de segurados, observados os seguintes critérios mínimos:

I - quanto aos prazos dos empréstimos:

a) não poderão ser superiores àqueles previstos para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no § 5º;

b) deverão ter por base a expectativa de sobrevivência do segurado e o tempo de duração do benefício estimado conforme taxa de sobrevivência utilizada na avaliação atuarial do regime próprio de previdência social, considerando a estrutura etária dos tomadores;

II - relativos à inelegibilidade dos tomadores:

a) histórico de inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriores perante o regime próprio de previdência social;

b) recebimento de benefício que possua requisito para sua cessação, previsto na legislação do regime próprio de previdência social.

§ 5º Para os empréstimos concedidos a servidores, aposentados e pensionistas, nas situações em que o pagamento da remuneração ou dos proventos seja de responsabilidade do ente federativo ou que dependa de suas transferências financeiras mensais, deverão ser observados os seguintes critérios mínimos, com base na classificação da situação financeira dos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativa à sua capacidade de pagamento:

I - não poderão ser concedidos os empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo, em caso de classificação B, C ou D:

II - em caso de inadimplência, pelo ente federativo, do repasse ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos valores devidos em consignação ou das transferências dos aportes para o pagamento das aposentadorias e pensões por morte, são vedadas novas concessões de empréstimos aos segurados de que trata este parágrafo por prazo igual ao período de atraso, contado a partir da regularização total dos pagamentos.

§ 6º O regime próprio de previdência social deverá constituir, com os recursos das taxas de que trata o § 1º, fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinados a situações de liquidação do saldo devedor dos empréstimos em caso de subestimação de eventos de decremento ou de não aderência das demais hipóteses, observados os seguintes critérios mínimos:

I - a constituição dos fundos deverá estar embasada em estudo atuarial que considere as perdas em caso de ocorrência de eventos de desvinculação de segurados do regime, por morte, exoneração, demissão, cessação do vínculo do servidor ou cassação do benefício, por decisão administrativa ou judicial, entre outros;

II - utilização, no estudo a que se refere o inciso I, de modelos que limitem a probabilidade de perdas máximas e o seu embasamento em hipóteses de taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de rotatividade aderentes às características da massa de segurados do regime, nos termos das normas de atuária aplicáveis aos regimes próprios de previdência social;

III - cobertura integral, pelas taxas de que trata o § 1º, dos riscos calculados na forma dos incisos I e II, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro da carteira de empréstimos consignados.

§ 7º Os parâmetros de rentabilidade perseguidos para a carteira do segmento de que trata este artigo deverão buscar compatibilidade com o perfil das obrigações do regime

próprio de previdência social, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 8º Não haverá possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados.

§ 9º A concessão de empréstimos aos segurados será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos alocado aos empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado na política de investimentos de que trata o art. 4º, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput.

§ 10. A margem máxima individual consignável para os empréstimos consignados aos segurados dos regimes próprios de previdência social e os conceitos de remuneração básica e disponível deverão observar, como parâmetro mínimo, o previsto para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

§ 11. Os valores mínimo e máximo dos empréstimos deverão ser determinados na política de investimentos de que trata o art. 4º, com observação do valor da prestação, do prazo e do custo administrativo da carteira.

§ 12. O regime próprio de previdência social deverá adotar medidas que objetivem mitigar os riscos inerentes a todo o processo de concessão e gestão dos créditos relativos aos empréstimos, de modo a preservar o retorno dos capitais empregados, evitar possível inadimplência e garantir a rentabilidade mínima exigida, para assegurar o equilíbrio dessa modalidade de investimento, nos termos do disposto no § 7º.

§ 13. A Secretaria de Previdência, nos termos do art. 29, editará as regulamentações procedimentais para o cumprimento do disposto neste artigo, para garantir a observância dos princípios previstos no art. 1º desta Resolução.

7.5 – Resumo da Política de Investimentos

RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – CONFORME RESOLUÇÃO CMN 4.963/2021						
				Estratégia de alocação – Política de Investimentos de 2022		
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN (%)	Posição atual da carteira Nov/22(%)	Limite Inferior (%)	Estratégia alvo	Limite Superior (%)

Renda Fixa	Títulos Públicos de emissão do Tesouro Nacional – SELIC – Art 7º, I, “a”	100,00%	0,00	0,00	0,00%	100,00%
	FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, “b”	100,00%	86,07%	0,00	80,00%	100,00%
	ETF 100% Títulos Públicos – Art. 7º, I, “c”	100,00%	0,00	0,00	0,00%	100,00%
	Operações Compromissadas – Art. 7º, II	5,00%	0,00	0,00	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa “Referenciados” – Art. 7º, III, “a”	60,00%	10,10%	0,00	2,00%	60,00%
	ETF Renda Fixa “Referenciados” – Art. 7º, III, “b”	60,00%	0,00	0,00	2,00%	60,00%
	FI de Renda Fixa – Geral – Art. 7º, IV	20,00%	0,00	0,00	4,00%	20,00%
	FI em Direitos Creditórios – cota sênior Art.7º, V, “a”	5,00%	0,00	0,00	0,00%	2,00%
	FI Renda Fixa “Crédito Privado” – Art. 7º, V, “b”	5,00%	0,00	0,00	0,00%	5,00%
	FI Debêntures Art. 7º, V, “c”	5,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
	Subtotal		96,17%		88,00%	
Renda Variável	FI de Ações índices c/ no	30,00%	0,00	0,00	2,00%	30,00%

	mínimo 50 ações – Art. 8º, I					
	FI em Ações – Geral – Art. 8º, II	30,00%	0,00	0,00	2,00%	30,00%
	Subtotal		0,00%		4,00%	
Investimentos no Exterior	Fundo de Renda Fixa – Dívida Externa – Art. 9º, I	10,00%	0,00	0,00	0,00%	10,00%
	Fundo Investimento – Sufixo Investimento no Exterior – Art. 9º, II	10,00%	0,00	0,00	1,00%	10,00%
	Fundo de Ações BDR Nível I – Art. 9º, III	10,00%	0,00	0,00	1,00%	10,00%
	Subtotal		0,00%		2,00%	
Investimentos Estruturados	FIC Multimercado – Art. 10º, I	10,00%	3,83%	0,00	6,00%	10,00%
	FI em participações – Art. 10º, II	5,00%	0,00	0,00	0,00%	2,5%
	FI Ações – Mercado de Acesso – Art. 10º, III	5,00%	0,00	0,00	0,00%	5,00%
	Subtotal		3,83%		6,00%	
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário – cotas negociadas em bolsa – Art. 11º	5,00%	0,00	0,00	0,00%	2,5%
	Subtotal		0,00%		0,00%	

Empréstimos Consignados	Regimes que não alcançarem os níveis de governança – Art. 12º, I	5,00%	0,00	0,00	0,00%	5,00%
	Subtotal		0,00%		0,00%	
	Total		100,00%		100,00%	

8 – VIGÊNCIA DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

De acordo com a Resolução CMN 4.963/2021, o horizonte de vigência dessa Política de Investimento é de um exercício fiscal com revisões dentro desse período. Nesse contexto, **essa Política de Investimento entrará em vigor em primeiro de Janeiro de dois mil e vinte e três (01/01/2023) á trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e três (31/12/2023)**, sendo assegurada sua revisão a qualquer momento através da constatação de fatos financeiros ou econômicos que a justifiquem.

9 - AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante do FAPEN o seu continuado monitoramento.

9.1 Risco de Mercado É o risco que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado. Para o seu controle, são apuradas as volatilidades das diferentes classes de ativos a que a carteira do FAPEN está exposta. Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

9.2 Risco de Crédito É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor. Para avaliar o risco de crédito a que o FAPEN estará sujeito nos investimentos que realizar, fundamentará as suas decisões em

avaliações de crédito (ratings) elaboradas por agências de certificação e classificação de riscos que sejam de notório e expressivo conhecimento do mercado financeiro e de capitais. Na hipótese de que determinado investimento realizado pelo FAPEN exija classificação de risco de crédito, será considerado aquele que tenha baixo risco conforme os padrões de avaliação das agências de classificação de riscos.

9.3 Risco de Liquidez É o risco associado à exigência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação de determinado ativo pode ser necessário abrir mão do preço pretendido. Para mitigar este risco, o FAPEN mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

9.4 Risco Operacional Diz respeito a eventuais falhas, fraudes e problemas de gestão da empresa emissora que possam prejudicar diretamente o investidor. Seu gerenciamento é realizado na escolha de emissores com credibilidade e histórico positivo no mercado, por exemplo.

9.5 Risco Legal É a possibilidade de algum problema relacionado à legislação ou a justiça prejudicar as atividades de uma entidade. O risco legal está associado tanto com a quebra de termos contratuais firmados pela instituição com outras partes, quanto ao descumprimento da própria legislação.

9.6 Risco Sistemico Refere-se ao risco de colapso de todo um sistema financeiro ou mercado, com forte impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos em geral, e afetando amplamente a economia - em contraste com o risco associado a uma entidade individual, um grupo ou componente de um sistema.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A presente Política de Investimentos deverá ser revista anualmente a contar da data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, dentro do prazo de vigência.

10.2 – Revisões extraordinárias ao período legal deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros do RPPS do Município de Renascença – FAPEN;

10.3 – As aplicações que não estiverem claramente definidas neste documento, e que estiverem de acordo com as diretrizes de investimento e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, deverão ser levadas ao Conselho Municipal de Previdência - CMP do FAPEN, e Comitê de Investimentos para avaliação e autorização;

10.4 – As aplicações definidas e aprovadas pelo Comitê de Investimento, permanecerão na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e no BANCO DO BRASIL S.A, instituições financeiras com grande expertise na área de investimentos, mas será também observado o desempenho de outras instituições financeiras, para fins de comparação e mudança de instituição, se for o caso. Observados o Edital de Credenciamento e instituições credenciadas.

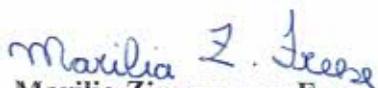
10.5 – A divulgação desta Política de Investimento será feita junto ao Site da Prefeitura do Município de Renascença, através do endereço www.renascenca.pr.gov.br e ainda estará à disposição na sede do FAPEN a todos os interessados.

10.6 – É parte Integrante deste Plano de Investimentos:

Anexo

*Cópia da Ata do Comitê de Investimentos devidamente assinada, que aprova a presente Política de Investimentos elaborada pela **Diretoria Executiva**, a qual foi nomeada pelo Decreto nº 2.235, de 15 de março de 2022.*

Renascença - Paraná, 26 de dezembro de 2022.


Marilia Zimmermann Freese

Diretora-Presidente


Carlos Alberto Zanchet Viana

Diretor Administrativo e

Financeiro

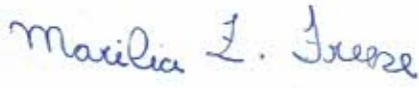
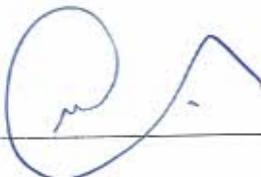

Rafaeli Rachurat

Diretora Previdenciária

**PARECER APROBATÓRIO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO PARA O
EXERCÍCIO DE 2023**

Em reunião realizada no dia 26 de dezembro de 2022, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos do FAPEN, para exame, apreciação e aprovação da Política de Investimentos para o Exercício de 2023.

Após análise, a Política de Investimentos foi aprovada por unanimidade pelos membros do COMIN, conforme ata em anexo.

	Assinatura
Marília Zimmermann Freese Diretora-Presidente Certificado CPA-10 Validade: 15/12/2023	
Rafaeli Rachurat Diretora Previdenciária Certificado CPA-10 Validade: 20/10/2023	
Carlos Alberto Zanchet Viana Diretor Administrativo e Financeiro	
Edilene Carlesso Gestora do FAPEN Certificado CPA-10 Validade: 12/11/2023	
Israel Hilário Corlassoli Membro do COMIN	

membros do Comin validarem. A Política de Investimentos foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e após lavrada a ata, que segue assinada por mim Afafati Rachwani e pelos demais membros.

Edilene Carlosa Inude Pereira
Afafati Rachwani

Ata nº 39

Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniram-se na sala da Presidente do Fopen, Sra. Marília Zimmerman Freese, os membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos do Fopen de Remanençã, para analisar as alterações feitas na Política de Investimentos para o exercício de 2022, em virtude da nova Resolução CMN nº 4963, de 25 de novembro de 2021, após verificar as mudanças necessárias, a Política foi aprovada por unanimidade por todos os membros presentes. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente reunião e após lavrada a ata, que segue assinada por mim Afafati Rachwani e pelos demais membros.

Edilene Carlosa Inude Pereira
Afafati Rachwani

ATA Nº 40

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniram-se na sala da Presidente do Fopen, Sra. Marília Zimmerman Freese, os membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Investimentos se reuniram para aprovação e da Política de Investimentos para o ano de dois mil e vinte e três, a Política foi elaborada pela Diretoria Executiva sendo que o mesmo foi

enviada via whatsapp para análise aos membros do Comitê de Investimentos. A Política de Investimentos foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a presente reunião e após lavarem-se a presente ata, que segue assinada por mim Rafaeli Rochaz e pelos demais membros. Edilene Caluso *Rafaeli Rochaz* Mariana L. Freese